

LEI Nº 616/95 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995

"Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores, para efeito de lançamento dos impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano no Exercício de 1996".

ENG. BENEDITO ADORIVALDO DALCIN, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os valores por metro quadrado (m²) de terrenos, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, são os constantes da Tabela I anexa a esta lei estabelecidos por Zonas de Valorização.

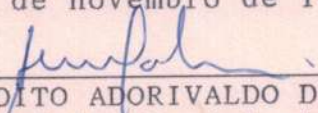
Parágrafo Único - As Zonas de Valorização são representadas na planta anexa, mediante coloração.

Artigo 2º - Os valores por metro quadrado (m²) de edificação, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, são os constantes da tabela II anexa a esta Lei estabelecidos em função da classificação de edificação.

Artigo 3º - Os critérios para apuração do Valor Venal dos Imóveis serão fixados por Decreto do Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ,
Em, 22 de novembro de 1995.


BENEDITO ADORIVALDO DALCIN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na
Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data
supra.


JAIR CARIOVALDO CARNIATO
Secretário Municipal

LEI Nº 616/95 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995

"Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores, para efeito de lançamento dos impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de Taguaí, Estado de Mato Grosso do Sul."

TABELA I DA LEI Nº 616/95

LEI Nº 616/95 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995
"VALORES POR METRO QUADRADO (m²) DE TERRENO"

ZONA 01 (Z01) (AMARELO) - R\$ 10,00 Reais por m².
ZONA 02 (Z02) (LARANJA) - R\$ 7,50 Reais por m².
ZONA 03 (Z03) (VERDE) - R\$ 5,00 Reais por m².

Valorização não representada na planta anexa.

Artigo 2º - Os valores por metro quadrado (m²) de edificação, para efeito de cálculo do imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, são as constantes da Tabela II anexa a esta Lei, estabelecidas em função da classificação de edificação.

Artigo 3º - Os critérios para apuração do Valor Venal dos Imóveis serão fixados por Decreto do Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ
22 de novembro de 1995.

BENEDITO ADOIRVALDO DALCIN
Prefeito Municipal

Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data
e registrada na

JAIK CARLOS ALDO CARVALHO
Secretário Municipal

TABELA II DA LEI Nº 616/95

VALORES POR METRO QUADRADO (M2) DE EDIFICAÇÕES

LUXO.....	R\$ 150,00	Por m2.
BOA.....	R\$ 120,00	Por m2.
MÉDIA.....	R\$ 90,00	Por m2.
SIMPLES.....	R\$ 70,00	Por m2.
PRECÁRIA.....	R\$ 50,00	Por m2.